

PROJETO LEI EXECUTIVO 122/2026

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 67, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul, para o exercício financeiro de 2027, estimam a Receita e fixam a Despesa em igual valor de **R\$ 437.780.000,00** (quatrocentos e trinta e sete milhões e setecentos e oitenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 266.658.500,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais); e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 171.121.500,00 (cento e setenta e um milhões, cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R\$)

1. RECEITAS CORRENTES

429.736.000,00

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

94.718.500,00

Contribuições

19.145.000,00

Receita Patrimonial

14.108.000,00

Receita Industrial

950.000,00



Receita de Serviços	944.000,00
Transferências Correntes	297.565.500,00
Outras Receitas Correntes	2.305.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	21.508.000,00
Operações de Crédito	1.200.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	20.208.000,00
3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	24.316.000,00
Contribuições	15.028.000,00
Outras Receitas Correntes	9.288.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA	(37.780.000,00)
Deduções do FUNDEB	(37.780.000,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA	437.780.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 437.780.000,00**, (quatrocentos e trinta e sete milhões e setecentos e oitenta mil reais), distribuída por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - No Orçamento Fiscal no montante de **R\$ 266.658.500,00** (duzentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais); e

II - No Orçamento da Seguridade Social no montante de **R\$ 171.121.500,00** (cento e setenta e um milhões, cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL	19.589.000,00
PODER EXECUTIVO	VALOR (R\$)
GABINETE DO PREFEITO	3.151.500,00
Gabinete do Prefeito	468.000,00
Assessoria Jurídica	1.768.500,00
Assessoria de Imprensa	660.000,00
Ouvidoria Municipal	31.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Controle Interno	224.000,00
SEC. MUN. DE GOVERNO	515.000,00
Sec. Mun. de Governo	315.000,00
FMDC - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	200.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	62.441.500,00
Sec. Mun. de Administração	62.441.500,00
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS	32.816.500,00
Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Públicos	32.786.500,00
FMDU - Fundo Mun. do Desenvolvimento Urbano	30.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	107.096.000,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	43.389.500,00
FUNDEB	60.600.000,00
FMC - Fundo Municipal de Cultura	3.106.500,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	104.725.000,00
FMS - Fundo Mun. de Saúde	104.538.000,00
FMAD - Fundo Mun. Antidrogas	187.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	22.583.500,00
Sec. Mun. de Assistência Social	2.053.000,00
FMAS - Fundo Mun. de Assistência Social	18.331.000,00
FMCA - Fundo Mun. da Criança e Adolescente	1.031.000,00
FMDI - Fundo Mun. de Direitos do Idoso	1.168.500,00
SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	6.027.000,00
Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Meio Ambiente	5.976.000,00
FMMA - Fundo Mun. de Meio Ambiente e de Rep. Difusos	51.000,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	19.432.000,00
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento	19.210.000,00
FMAP - Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal	222.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	4.018.000,00
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	4.018.000,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS	10.636.000,00
Sec. Mun. de Infraestrutura e Projetos	10.576.000,00
FMHIS - Fundo Mun. De Habitação De Interesse Social	60.000,00
SEC. MUN. DE SEGURANÇA	749.000,00
Sec. Mun. de Segurança	749.000,00
IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL	44.000.000,00
IPMCS - Inst. Prev Social Serv. Mun. Chap Do Sul	44.000.000,00
TOTAL	437.780.000,00



CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

II - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

III - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

IV - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2026, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Chapadão do Sul – MS, 28 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 044/2026.

Chapadão do Sul – MS, 28 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul para o exercício financeiro de 2027**, em cumprimento às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis ao processo de planejamento e elaboração do orçamento público. A proposta contempla o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, tendo sido elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027, inclusive com seus anexos de metas fiscais e de prioridades, bem como com os instrumentos de planejamento municipal aplicáveis.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa traduz, em termos orçamentários e financeiros, as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027, assegurando os recursos necessários à manutenção e ao aprimoramento dos serviços públicos e à execução de projetos e ações voltados ao atendimento das demandas da população.

A proposta busca, nesse sentido, promover uma alocação responsável, racional e eficiente dos recursos públicos, compatibilizando as necessidades do Município com a capacidade efetiva de arrecadação e com os limites impostos pela legislação fiscal e orçamentária. Busca-se, assim, assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a execução dos investimentos prioritários e a implementação das ações previstas no planejamento governamental.

A elaboração da proposta considerou, ainda, as perspectivas do cenário macroeconômico, o comportamento das receitas e despesas públicas observado nos exercícios anteriores, as projeções para o exercício de 2027, as condições financeiras do Município e as disposições da legislação vigente, de modo a preservar o equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas.

No campo dos investimentos, a proposta contempla recursos destinados à ampliação e melhoria da infraestrutura municipal, modernização dos serviços públicos, educação, saúde, gestão ambiental, mobilidade, espaços públicos e demais áreas de interesse coletivo, buscando proporcionar melhores condições de atendimento à população e contribuir para o desenvolvimento social, econômico e urbano de Chapadão do Sul.

A Administração Municipal também permanece comprometida com o aperfeiçoamento da gestão pública, mediante a modernização de métodos e processos de trabalho, a racionalização dos procedimentos administrativos, a melhoria dos mecanismos de planejamento e controle, a valorização dos servidores públicos e o fortalecimento da relação entre o Poder Público e a comunidade.

No tocante aos órgãos e unidades da Administração Municipal, foram consignadas dotações destinadas a assegurar a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas e dos serviços essenciais, observadas as prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento e a efetiva capacidade financeira e orçamentária do Município. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 representa o instrumento por meio do qual o Município organiza e direciona seus recursos para o atendimento das necessidades coletivas, buscando conciliar responsabilidade fiscal, eficiência na aplicação dos recursos públicos, manutenção dos serviços essenciais e realização dos investimentos necessários ao desenvolvimento de Chapadão do Sul.

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de assegurar a apreciação e aprovação da Lei Orçamentária Anual em tempo hábil para a adequada programação, execução e gestão das ações governamentais previstas para o exercício financeiro de 2027, **solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos das disposições aplicáveis da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, para que, em conjunto, os Poderes Executivo e Legislativo possam continuar promovendo ações que atendam às necessidades da população e contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida no Município de Chapadão do Sul.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 28 de Agosto de 2026



Poder Executivo

.(a)